



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.003176/2022-83

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREV~~erquia federal de~~ natureza especial, com sede no SCN - Setor Comercial Norte quadra 06, Bloco "A", edifício Venâncio 3.000 – Shopping ID, CEP nº 70.716-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **LEONARDO ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 1.984 de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, Matrícula Siape nº 3330659, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediado na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04533-011, e com Unidade de Operação em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0006-60, sito à SHC/SW, EQSW 304/504, Edifício CIEE, - Lote 02, St. Sudoeste EQSW - Brasília, DF, 70673-45, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CESAR DA SILVA**. Atendo em vista o que consta no Processo nº 44011.003176/2022-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 06/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/09/2025 a 08/09/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Reajustar o valor do Contrato 06/2022, aplicando 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base: na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de agosto de 2023 a julho de 2024 e na previsão contratual disposta na Cláusula Sexta do contrato original (Sei nº 0487332).

1.1.3. Alterar o Contrato nº 06/2022 para incluir disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor deste Termo Aditivo, para cobertura das despesas de prorrogação e reajuste, é de R\$ 8.123,74 (oito mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Local de Execução	Quant. Máxima de Estagiários	Taxa de Administração	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação.	Sede da Previc em Brasília e/ou escritórios de representação (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul).	17	R\$ 38,04	R\$ 646,68	R\$ 7.760,16
Valor Estimado Para Ressarcimento Referente ao Reajuste						R\$ 363,58

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a contar de 08 de agosto de 2024.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 33206/333005;

Fonte de Recursos: 1003000269;

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.39.25;

Plano Interno: Previc;

Nota de Empenho: 2025NE000093 e 2025NE000094.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

4.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.partes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues**, Diretor(a) de Administração, em 05/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILTON RICARDO GUIMARAES SOARES CUNHA**, Testemunha, em 08/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRAGA GUEDES**, Testemunha, em 08/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827193** e o código CRC **1138906F**.